



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/98

De 13 de Abril de 1.998

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 13,00 horas do dia 13 de abril do corrente, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESNEVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Américo Brasiliense, Município do mesmo, comarca de Araraquara:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se no vértice denominado "A", situado no cruzamento do alinhamento predial (lado leste) da Rua Toledo Pizza com o alinhamento (lado leste) da Estrada Municipal para a Fazenda Monte Alto; daí segue no sentido anti-horário, com azimuth de $186^{\circ}55'46''$, medindo 69,00 metros, até o vértice "B"; daí deflete à direita e segue com azimuth $207^{\circ}51'01''$, medindo 95,98 metros, até o vértice "C"; daí deflete à esquerda e segue com azimuth $32^{\circ}33'26''$, medindo 47,256 metros em linha reta(igual corda da curva)ou 47.257 metros em curva(igual desenvolvimento da curva), até o vértice "D", situado ao lado do pilar leste do portal de entrada da Fazenda Aliança; daí deflete à direita e segue com azimuth de $40^{\circ}04'45''$, medindo 279,643 metros, em linha reta(igual corda da curva) ou 280,340 metros(igual desenvolvimento da curva), até o vértice

Berti Ginato



"E"; daí deflete à esquerda e segue com azimuth $316^{\circ}19'48''$, medindo 10,01 metros, até atingir o vértice "F"; daí deflete à esquerda e segue 22,64 metros em curva de concordância cujo raio é de 20,00 metros, até atingir o vértice "G"; daí segue em azimuth $292^{\circ}37'43''$, medindo 103,73 metros, até atingir vértice "H"; daí deflete à direita e segue 19,452 metros em curva de concordância cujo raio é de 15,00 metros até atingir o vértice "I"; daí deflete à esquerda e segue com azimuth $186^{\circ}55'46''$, medindo 160,77 metros, até atingir o vértice "A", início e fim de presente descrição, perfazendo um total de 15.393,13 metros quadrados, ou 1,5393 hectares ou ainda 0,635 alqueires, tudo de conformidade com a Matricula 12.670, Livro nº 2, no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Araraquara – SP

Confrontantes: do vértice "A" ao vértice "C" – Município de Américo Brasileiro; do vértice "C" ao vértice "E" – FEPASA – Ferrovia Paulista S.A ; do vértice "E" ao "I" – Gleba "D" da Fazenda Aliança, de propriedade do Espólio de Olavo de Almeida Pereira de Córdis; e do vértice "I" ao vértice "A" – Município de Américo Brasileiro.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1.975, e especificamente, para construção de 96(noventa e seis) apartamentos do projeto "SONHO MEU" EG.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CABGinda 22
= 3 =

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 13 dias do mês de Abril de 1.998(hum mil novecentos e noventa e oito).

CABGinda
CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Alfred
JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 20, 21 e 22 do livro competente nº 01(um)

PUBLICADO EM JORNAL <i>FOLHA DA CIDADE</i>
DA CIDADE DE <i>ARRAQUARIA</i>
NO DIA <i>14/4/98</i> PAGINA <i>04</i>